

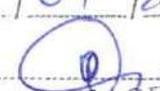


# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Mirassolândia-SP, 22 de julho de 2024.

Ao Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Carlos Murilo dos Santos**.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA
PROTOCOLO
N.º 76
22 / 07 / 2024

SILAS FACHINI
Diretor Administrativo

## 4º ATO DA PRESIDÊNCIA

- Processo Político Administrativo nº 01/2024 -

Em atendimento ao Decreto-lei nº. 201/67, eu, José Carlos da Cruz, Presidente da Comissão Processante, nomeado na 15ª Sessão Ordinária, de 12 de junho de 2024, tendo como Denunciante, o Sr. Bruno Machado de Lima, protocolo de nº. 147, de 11 de dezembro de 2023, venho através desta, **manifestar no Processo Político Administrativo nº 01/2024**, para fim de dar andamento processual a ser realizado nestes autos.

Considerando que a emissão de Parecer pela Comissão Processante foi pelo arquivamento da denúncia (**ANEXO**).

Considerando que o art. 5º, inciso III, do Decreto-lei nº. 201/67, determina que havendo manifestação da Comissão Processante contrária ao prosseguimento da denúncia, os autos deverão ser submetidos ao plenário.

Considerando que neste caso, a decisão não compete mais a esta Comissão Processante, sendo necessária manifestação do plenário soberano.

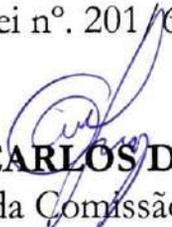
Página 1 de 2



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Esta Presidência, em atendimento ao comando do texto legal, **encaminha à Vossa Excelência, Presidente da Câmara Municipal, na figura do Sr. Carlos Murilo dos Santos, o processo de cassação, com o objetivo de tomar as devidas providências, visando dar continuidade ao processo de cassação,** para após, em caso de votação pelo prosseguimento da denúncia (*com a devida juntada nos autos*), torne-me conclusos o processo de cassação, para dar continuidade e celeridade processual, forte no Decreto-lei nº. 201/67.

  
**JOSÉ CARLOS DA CRUZ**

Presidente da Comissão Processante

398

Página 2 de 2



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

## EMIÇÃO DE PARECER PELA COMISSÃO PROCESSANTE

Considerando que a ÍNTEGRA DO PROCESSO pode ser visualizada na internet ou junto à Secretaria da Câmara Municipal de Mirassolândia-SP, o que abrevia qualquer tipo de leitura diante do acesso de todos os membros da Comissão Processante;

Considerando que este processo de cassação tramita nesta Câmara de Vereadores em decorrência do recebimento da denúncia apresentada pelo cidadão Bruno Machado de Lima, acerca de possíveis infrações político-administrativas;

Considerando que o Denunciado e a Comissão Processante foram convocados com antecedência mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para dar prosseguimento ao feito;

Na condição de Presidente da Comissão Processante, coloco em votação, devendo os Membros emitir o PARECER, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-lei nº. 201/67, tendo como opções de votos; o **SIM** – a favor do prosseguimento (continuar com o processo de cassação) e o **NÃO** – pelo arquivamento (encerrar a continuidade do processo de cassação).

399



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

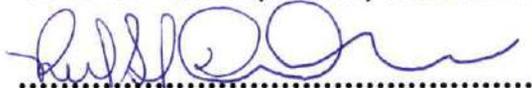
Estado de São Paulo

Assim, abaixo cabe aos Membros da Comissão Processante, assinalar com um “**X**” qual a opção de voto, de acordo com as explicações do parágrafo anterior.

Voto da Relatora da Comissão Processante – REGINA APARECIDA DA SILVA COSTA

**SIM** – a favor do *prosseguimento* do processo de cassação  
 **NÃO** – pelo *arquivamento* do processo de cassação

Voto em 15/07/2024

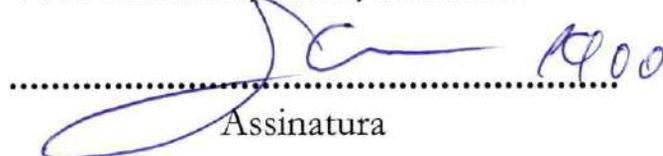
 19:00 hrs

Assinatura

Voto do Membro da Comissão Processante – JOÃO APARECIDO BAPTISTA DE PAULA

**SIM** – a favor do *prosseguimento* do processo de cassação  
 **NÃO** – pelo *arquivamento* do processo de cassação

Voto em 15/07/24

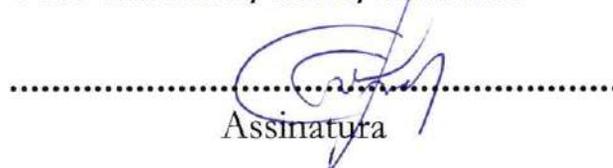
 19:00

Assinatura

Voto do Presidente da Comissão Processante – JOSÉ CARLOS DA CRUZ

**SIM** – a favor do *prosseguimento* do processo de cassação  
 **NÃO** – pelo *arquivamento* do processo de cassação

Voto em 15/07/2024



Assinatura

400



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Com a votação acima proferida, servindo como EFETIVA a emissão do Parecer pela Comissão Processante, torne-me conclusos o processo de cassação, para dar continuidade e celeridade processual, forte no Decreto-lei n.º. 201/67.

Mirassolândia-SP, 15 de julho de 2024.

  
**JOSÉ CARLOS DA CRUZ**  
Presidente da Comissão Processante

401